

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Propositura Nº 0169/2001

Em 28 de Agosto de 2001

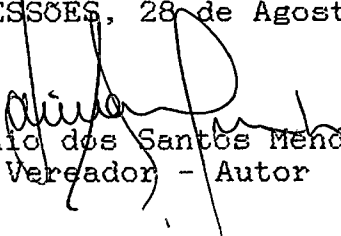
REQUER INFORMAÇÕES AO EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL QUANTO A COBRANÇA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA CELULAR, POSTOS DE GASOLINA E POSTOS DE GÁS.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, R E Q U E R à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- 1 - Qual o critério adotado para a cobrança dos valores mencionados: Torre de Telefonia - R\$150.000,00; Posto de Gasolina - R\$300.000,00 e Postos de Gás - R\$150.000,00;
- 2 - Relação dos empreendimentos licenciados e/ou autorizados nos últimos 4 (quatro) anos;
- 3 - Cópia das guias de recolhimento (DARM) dos valores mencionados, por aqueles empreendimentos licenciados e/ou autorizados, nos últimos 4 (quatro) anos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Agosto de 2001.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que em entrevista ao Programa Ademilton Ferreira, veiculado na Rádio Litoral FM, o Prefeito Alair Corrêa afirmara que: "Quando a Telemar coloca uma antena, para colocar tem que pagar à Prefeitura R\$150.000,00, senão ela não coloca. Posto de Gasolina, por que instalaram Posto de Gasolina em tudo quanto é lugar e em Cabo Frio não se instala? Porque tem que pagar à Prefeitura R\$300.000,00, ou paga ou não instala. Posto de Gás - R\$150.000,00, se não pagar à Prefeitura não se instala o Gás...";



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

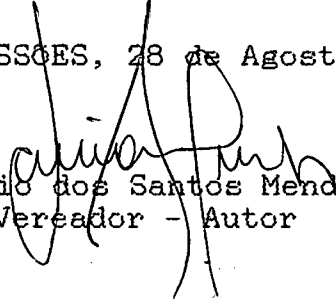
. Considerando que é atribuição do Legislativo fixar através de Lei, valores a serem recolhidos sob a forma de taxa e impostos, para a fixação e desenvolvimento da atividade comercial ou empresarial no Município;

. Considerando que os valores anunciados não correspondem àqueles fixados em Lei;

. Considerando ainda que a fixação em Lei, concorre para a transparência, segurança, credibilidade, confiabilidade e definição de metas para os investidores, geradores de emprego e renda no Município;

. Considerando, finalmente, que as Leis devem ser editadas, votadas e devidamente publicadas, não ficando apenas na cabeça do governante, cabendo a este submeter ao crivo do legislativo propostas inovadoras, que tenham como objetivo alavancar o desenvolvimento do Município, sob o manto constitucional, da publicidade, moralidade e legalidade dos atos públicos é que requeremos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Agosto de 2001.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor